

## **EDITAL 002/2023**

### **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONSELHEIRO TUTELAR TEMPORARIO**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Campo Florido- MG - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei Municipal nº. 1.323/2016 (que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Campo Florido), torna público o Processo Seletivo simplificado para Conselheiro Tutelar para conclusão do quadriênio 2020/2023, conforme a Lei Municipal nº. 1046 de 01 de Fevereiro de 2008 (que dispõe sobre os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público), sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

#### **1. DO CARGO E DAS VAGAS**

1.1. A função é de Conselheiro(a) Tutelar, estando aberta 01 (uma) vaga para conselheiro(a) titular e 01 (uma) vaga para suplente .

1.2. O(a) primeiro(a) Conselheiro(a) Tutelar aprovado, assumirá temporariamente o cargo de Conselheiro Tutelar durante o período estabelecido.

#### **2. DO SUBSÍDIO E DO MANDATO**

2.1. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, e seu subsídio, conforme o art. 22 da Lei Municipal nº 1.323/2016, atualizado corresponde:

I- o valor de R\$ 2.018,24 (dois mil e dezoito reais e vinte e quatro centavos).

II- Irredutibilidade de subsídios; (inciso XV do art. 37 da Constituição Federal)

III- Em relação ao subsídio referido no caput deste artigo, haverá descontos em favor do sistema previdenciário municipal, no caso de servidor público municipal, ficando o Município obrigado a proceder ao recolhimento devido ao INSS nos demais casos.

2.2. São assegurados os seguintes direitos sociais ao conselheiro tutelar: (§2º, incisos I ao VI do art. 22)

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina;

VI – ticket alimentação.

2.3. A função de Conselheiro Tutelar não gera qualquer vínculo empregatício ou profissional com o Poder Público do Município de Campo Florido, não adquirindo, ao término de seu mandato, qualquer direito a indenizações, a efetivação ou a estabilidade nos quadros da administração pública Municipal.

2.4. Elegendo-se algum servidor público Municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens do seu cargo efetivo, vedado, em qualquer hipótese, a acumulação da remuneração perdurar das duas funções.

2.5. A função de Conselheiro Tutelar deve ser exercida de forma exclusiva, sendo vedada a acumulação de cargos de qualquer natureza. (parágrafo único do art. 12)

2.6. Fora o expediente normal, os Conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime de plantão.

2.7. O mandato do Conselheiro(a) Tutelar eleito, será de até 09/01/2024,

### **3. DAS INSCRIÇÕES E REQUISITOS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

3.1. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado, serão no período de 28/08/2023 à 30/08/2023, das 8:00 h às 16:00 h, na Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, situado à Rua: São José, nº 29, centro, na cidade de Campo Florido/MG.

3.2. Poderão submeter-se à eleição os candidatos que preenchem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

3.2.1. idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes criminais extraídas na esfera estadual, policial e militar, neste último caso, apenas para agentes militares, em atividade ou não, certidões de antecedentes cíveis, ou segundo outros critérios estipulados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;

3.2.2. idade igual ou superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

3.2.3. residir no município há mais de dois anos, comprovando por meio de apresentação de conta de água, luz, telefone fixo ou título de eleitor;

3.2.4. apresentar certificado de conclusão de ensino médio, ou declaração.

3.2.5. apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

3.2.6. não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos cinco anos;

3.2.7. não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do art. 140 e parágrafo único, do Estatuto da Criança e Adolescente, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente:

3.2.7.1. O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao pleitear o cargo de conselheiro tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da sua inscrição.

3.2.7.2. O cargo de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada ressalvadas as exceções admitidas na Constituição da República Federativa do Brasil.

3.3. O candidato no ato da inscrição, deverá trazer:

3.3.1. Ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada, com foto, conforme modelo do Anexo I, deste Edital;

3.3.2. Fotocópia do CPF, RG ou CNH;

3.3.3. Comprovante de endereço atualizado;

3.3.4. Comprovante de nível de escolaridade (ensino médio) ou declaração, conforme previsto no item 3.2.5;

3.3.5. Certidões de antecedentes criminais conforme o item 3.2.1;

3.3.6. Documento de quitação das obrigações militares (sexo masculino), conforme item 3.2.5;

3.3.7. Além dos documentos comprobatórios das condições acima estabelecidas no item 3.2, serão exigidos outros documentos pela Diretoria de Recursos Humanos para a contratação que deverão ser entregues no ato da convocação.

3.3.8. Ser considerado APTO na avaliação Psicológica que ocorrerá conforme cronograma no ANEXO I.

3.4. Concluído o processo de inscrição, será publicado no mural no sítio eletrônico do Município de Campo Florido, as inscrições deferidas e indeferidas, cabendo recurso, que poderá ser interposto por qualquer pessoa física ou jurídica, no dia 31/08/2023, entre as 8:00hs até as 16:00h, a ser protocolado no mesmo local das inscrições, o qual será processado de acordo com as normas previstas neste Edital.

3.4.1. Impugnado a inscrição do candidato, o CMDCA, deverá se manifestar, de forma escrita e fundamentada, no prazo de 1 (um) dia.

3.5. Julgados os recursos pela Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado para Conselheiro Tutelar Temporario, será publicada no mural do sítio eletrônico do Município de Campo Florido.

3.6. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

3.7. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, nos termos do art. 140 da Lei nº 8.069/1990.

3.8. O servidor público municipal que pretender se inscrever candidato ao Conselho Tutelar deverá comprovar, até a inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

3.9. Não será aceita inscrição, em nenhuma hipótese, com ausência de algum documento exigido neste edital e que não atenda rigorosamente ao estabelecido no mesmo.

3.10. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, terá como consequência a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como serão nulos todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

3.11. Nenhuma inscrição será admitida fora do período estabelecido no Anexo I.

#### **4. DO PROCESSO SELETIVO – CRITERIOS DE AVALIAÇÃO**

4.1. O Processo Seletivo, conforme descrito no ANEXO I do presente edital compreenderá as seguintes etapas e fases:

4.2. Comprovação de residencia no municipio no minimo de 2 (dois) anos.

4.3. O candidato que comprovar residir a mais tempo no municipio terá preferencia sobre os demais.

4.4. A comprovação será feita por meio de apresentação de conta de água, luz, telefone fixo, iptu ou título de eleitor.

4.5. As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), dispondo a Comissão Organizadora do Processo Seletivo o direito de excluir da seleção o candidato que não preencher o formulário de forma completa e correta e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

4.6. Havendo empate no que se refere o item 4.2, classificara o candidato de maior idade.

#### **5. DO RESULTADO**

- 5.1. O resultado definitivo será publicado no dia 06/09/2023, através de edital publicado no sítio eletrônico oficial do Município, contendo os nomes dos eleitos.
- 5.2. Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Florido/MG.
- 5.3. A posse do primeiro candidato eleito será em data a ser definida pelo Município.
- 5.4. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente.
  - 5.4.1. Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.
- 5.5. Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Florido, sendo os suplentes também convocados a participar.

## **6. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO**

- 6.1. Ter cumprido integralmente todas as etapas e requisitos constantes neste edital e no processo seletivo simplificado para Conselheiro Tutelar temporário.
- 6.2. Ter sido eleito Conselheiro Tutelar em primeiro colocado, e em caso de vacância do cargo, os suplentes serão convocados na ordem de classificação.
- 6.3. Assinar o termo de posse e exercício de cargo.
- 6.4. Ser considerado apto em Avaliação Psicologia a ser realizada conforme Anexo I é item 3.3.8.

## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 7.1. As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 1.323/2016.
- 7.2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.
- 7.3. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
- 7.4. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Florido, sob a fiscalização do Ministério Público.
- 7.5. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE CAMPO FLORIDO – MG**

---

até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Florido.

7.6. É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

7.7. O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

7.8. Os candidatos a conselheiros tutelares devem seguir os prazos constantes do Anexo I – Cronograma Referente ao Edital nº 002/2023.

7.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba/MG para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, pormais privilegiado que seja.

Campo Florido, 25 de agosto de 2023.

Sandra Ribeiro Borges  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA –  
CampoFlorido/MG

**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL nº 002/2023**

<b>ITEM</b>	<b>CRONOGRAMA DE ATIVIDADES</b>	<b>DATA</b>
1	Publicação do Edital	25/08/2023
2	Prazo para inscrições	28/08/2023 à 30/08/2023
4	Prazo para recursos contra o resultado da homologação das inscrições	31/08/2023
5	Análise de eventuais recursos	01/09/2023
6	Avaliação Psicológica	05/09/2023
7	Publicação da classificação final do processo	06/09/2023